



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

AVISO

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho a termo incerto, a afetar à Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, da Direção Regional de Políticas Marítimas, Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na Horta, Quadro Regional da Ilha do Faial.

1. Torna-se público que, por despacho de 19 de julho de 2022 do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e por despacho de 14 de novembro de 2022 do Diretor Regional de Políticas Marítimas, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da inserção do presente aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores, para ocupação de um posto de trabalho, para a carreira unicategorial, categoria de técnico superior, na modalidade de contrato em funções públicas a termo incerto, a afetar à Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, da Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na Horta, Quadro Regional da Ilha do Faial.
2. O presente procedimento concursal foi aprovado nos termos do Despacho n.º 440/2019, de 02 de abril, no âmbito do Projeto LIFE IP AZORES NATURA.
3. Procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP), na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Anexo III ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2022/A, de 1 de agosto; Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, alterado e republicado pelo Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro; Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
4. A modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato a termo incerto, pela duração do Projeto LIFE IP AZORES NATURA, que à presente data se estima que termine a 31 de dezembro de 2027.
5. Local de Trabalho - Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, da Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, sita à Rua D. Pedro IV n.º 29, 9900-111 Horta.
6. Caracterização do Posto de Trabalho - Funções a desempenhar: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, como definido no conteúdo funcional da carreira de técnico superior, categoria técnico superior, enunciadas no anexo da LTFP, (referido no n.º 2 do artigo 88.º), e concretizar-se-ão no desempenho de funções na Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, da Direção Regional de Políticas Marítimas, compreendendo designadamente, no que diz respeito ao PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (PROTEÇÃO ATIVA E GESTÃO INTEGRADA DA REDE NATURA 2000 NOS AÇORES) - LIFE17 IPE/PT/00010, os seguintes domínios: Networking, envolvimento e capacitação de stakeholders; organização de reuniões; compilação de bases de dados, pesquisa e recolha de dados sobre as espécies e habitats da Rede Natura 2000; formulação de protocolos de intervenção e conservação de espécies, habitats e áreas classificadas; elaboração de relatórios e outros documentos técnico-científicos; planeamento, organização e participação/acompanhamento em campanhas científicas / trabalho de campo, em terra e no mar; recolha de informação, análise de dados e modelação no âmbito



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Direção Regional de Políticas Marítimas

da preparação de propostas de áreas marinhas protegidas; identificação e caracterização de atividades com impacto no meio marinho; regular a execução no âmbito das seguintes ações e sub-ações do projeto LIFE: C6 – Implementação de meios integrados de conservação para aves marinhas; C8.2 – Controlo e erradicação de espécies de fauna invasoras em habitats terrestres restaurados; D3 – Monitorização do impacto socioeconómico do projeto; D5.2 – Monitorização de espécies e habitats marinhos, bem como dos problemas de conservação; F1 – Gestão global do projeto.

7. Requisitos de Admissão:

7.1. Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2. Titularidade do nível habilitacional exigido - Licenciatura nas áreas de Biologia/Ciências do Ambiente/Ciências da Vida.

8. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

9. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

10. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

11. Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 19.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12. Forma de apresentação da candidatura - A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel através do preenchimento obrigatório do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 283/2019, de 11 de março, que se encontra disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA), em <https://bep.azores.gov.pt/Paginas/Formularios> ou fornecidos pelos serviços da Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, por solicitação do candidato.

13. Prazo de apresentação da candidatura - O prazo das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na BEP-Açores.

14. Local de apresentação da candidatura - A candidatura pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento nos Serviços da Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), sitos na Rua Cônsul Dabney - Colónia Alemã, 9900-014 Horta, ou remetida por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada ao Presidente do Júri, situação em que a sua expedição deve ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega da candidatura, sob pena da mesma não ser considerada.

15. Para efeitos de admissão ou avaliação, o candidato tem de apresentar:

15.1. O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos abaixo identificados:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Direção Regional de Políticas Marítimas

- b) Indicação do número do bilhete de identidade / cartão do cidadão e data de validade;
 - c) Indicação do número de identificação Fiscal (NIF);
 - d) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho (de onde conste a indicação da entidade que as ministrou/promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração/carga horária);
 - e) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, diretamente relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho, contendo a descrição das funções exercidas;
 - f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, conteúdo funcional e tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, quando aplicável;
 - g) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a avaliação de desempenho dos últimos ciclos avaliativos, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, quando aplicável;
 - h) Currículo profissional atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas, com as respetivas classificações e formação profissional obtida, bem como as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes para o posto a que se candidata, podendo complementar com outros documentos ou referências complementares que os candidatos considerem necessários e adequados para a demonstração da sua competência técnica e aptidão para o exercício das funções a desempenhar.
- 15.2. As alíneas f) e g) do ponto anterior aplicam-se apenas aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público.
- 15.3. A falta dos comprovativos (das ações de formação profissional e da experiência profissional) mencionados no ponto 15.1 implica a sua não valorização no método de seleção de avaliação curricular.
- 15.4. Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, assiste ao júri a faculdade de exigir documentos que atestem atos relevantes para a apreciação do mérito e que estejam deficientemente comprovados.
- 15.5. Todos os documentos apresentados devem estar redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não serem considerados para efeitos de candidatura, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.
- 15.6. Conforme o n.º 7, do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, no caso de trabalhadores em exercício de funções na Secretaria Regional do Mar e das Pescas, os candidatos estão dispensados de apresentar os elementos exigidos, com exceção do currículo, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmo se encontram arquivados no seu processo individual.
- 15.7. Nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, o júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Direção Regional de Políticas Marítimas

apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

15.8. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16. Métodos de seleção e critérios gerais - Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, ao abrigo do n.º 8, do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, são os seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC), ambos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações:

Avaliação Prova de Conhecimentos (PC) – ponderação de 70% e Avaliação Curricular (AC) – ponderação de 30%.

A Valoração Final (VF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula:

$$VF = 0,70 \times PC + 0,30 \times AC.$$

- 16.1. A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções relativas ao posto de trabalho a ocupar.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e, ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e que serão os seguintes:

LEGISLAÇÃO GERAL:

- Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Constituição da República Portuguesa.
- Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro, que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.
- Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2015/A, de 23 de dezembro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.
- Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, relativo aos quadros regionais de ilha.
- Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2022/A, de 1 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Direção Regional de Políticas Marítimas

- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 214- G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março.
- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A, de 7 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/A, 19 de setembro.
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico.
- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo.
- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A, de 5 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril, que cria o Parque Natural da Terceira.
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel.
- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A, de 28 de março, que cria o Parque Natural de São Jorge.
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A, de 23 de março, que cria o Parque Natural das Flores.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/A, de 3 de agosto, que aprova o Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Faial.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/A, de 5 de agosto, que aprova o Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de São Miguel.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2020/A, de 10 de agosto, que aprova o Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico.
- Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores, atentas as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, de 19 de julho e da Declaração de Retificação n.º 1/2016/A, de 21 de setembro.
- Diretiva CE n.º 2008/56/CE, de 25 de junho, que estabelece um quadro de Ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»), atentas as alterações da Diretiva UE n.º 2017/845, de 18 de maio.
- Decisão UE n.º 2017/848, de 18 de maio, que estabelece os critérios e as normas metodológicas de avaliação do bom estado ambiental das águas marinhas, bem como especificações e métodos normalizados para a sua monitorização e avaliação, e que revoga a Decisão 2010/477/UE.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Direção Regional de Políticas Marítimas

- Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro, relativa à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves), em conformidade com as alterações do Regulamento UE n.º 2019/1010, de 25 de junho.
- Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats), em conformidade com as alterações da Diretiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de outubro.
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, em conformidade com as alterações do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, que aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores, alterado pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril.
- Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de dezembro, regulamento relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (CITES), na sua redação atual.
- Decreto-Lei n.º 121/2017, de 20 de setembro, que assegura a execução da Convenção sobre o Comércio de Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) adaptando-a às alterações do Regulamento (CE) n.º 338/97, de 9 de dezembro e n.º 865/2006, de 4 de maio.
- Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/A, de 20 de março, que estabelece o regime jurídico de acesso e utilização de recursos naturais na Região Autónoma dos Açores para fins científicos, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2020/A, de 15 de julho.
- Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.
- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de março, que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, que disciplina as atividades de observação de cetáceos nos Açores.
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A, de 23 de março, primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de março, que republica o Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, que consagra o regime jurídico da observação de cetáceos.

É da responsabilidade dos candidatos fazerem-se acompanhar da legislação, não anotada, indicada no ponto anterior, se assim o entenderem, sendo permitida a consulta da mesma na Prova de Conhecimentos, em suporte de papel.

A falta de comparência dos candidatos à Prova de Conhecimentos, salvo devidamente justificada, equivale à desistência do procedimento concursal.

16.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na AC são considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, através da média aritmética simples das classificações dos seguintes elementos:

Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP), considerando-se apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função; Experiência Profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e Avaliação de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Direção Regional de Políticas Marítimas

Desempenho (AD) relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,30 \times HA + 0,30 \times FP + 0,30 \times EP + 0,10 \times AD$$

17. Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível ao público nas instalações dos serviços da Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na Horta, cfr. n.º 1 do artigo 33.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
18. As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final de cada método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas por escrito.
19. Nos termos dos números 11 e 12 do artigo 18.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído todo o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.
20. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, os candidatos excluídos são notificados através de aviso publicado na BEP - Açores, uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
21. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, mediante aviso publicado na BEP - Açores, uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
22. Os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 36.º, mediante aviso publicado na BEP - Açores, uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, para a realização da audiência dos interessados relativa à lista unitária de ordenação final, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
23. A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na BEP - Açores, e afixada em local visível e público da Direção Regional de Políticas Marítimas, conforme n.º 6 do artigo 36.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
24. Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final, os candidatos que se encontrem nas situações previstas no artigo 35.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
25. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
26. Nos termos do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
27. Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

28. Composição do júri:

Presidente: Gilberto Carreira, Diretor de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, Direção Regional de Políticas Marítimas;

1.º Vogal efetivo: André Freitas, Técnico Superior da Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, Direção Regional de Políticas Marítimas, que substituí o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Maria Magalhães, Técnica Superior da Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, Direção Regional de Políticas Marítimas;

1.ª Vogal suplente: Aida Silva, Técnica Superior da Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, Direção Regional de Políticas Marítimas;

2.ª Vogal suplente: Helena Cepêda, Técnica Superior, da Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, Direção Regional de Políticas Marítimas.

29. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (<http://bepa.azores.gov.pt>).

O Presidente do júri,